



CONGRESSO NACIONAL
Senador Weverton

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

III – as parcelas de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser revisados periodicamente, a cada cinco anos, mediante Decreto do Poder Executivo, com base em estudos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), considerando as condições socioeconômicas das famílias beneficiárias, a evolução dos padrões de consumo e as variações tarifárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revisão periódica da nova faixa de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) responde à necessidade de tornar essa política pública mais dinâmica, sensível às mudanças socioeconômicas e capaz de assegurar justiça tarifária de forma contínua. A cada dois anos, a atualização com base em estudos técnicos da ANEEL e da EPE permitirá calibrar os critérios de elegibilidade e os benefícios concedidos, considerando a evolução do consumo das famílias de baixa renda, as diferenças regionais e as variações tarifárias observadas no setor elétrico.

Atualmente, as faixas de consumo da TSEE permanecem congeladas, o que compromete sua efetividade diante da inflação energética, da precarização das



condições de vida e das transformações nos padrões de uso de energia das famílias. O reajuste periódico representa, assim, uma medida estruturante para garantir que os subsídios cheguem de maneira mais justa e eficiente a quem realmente precisa, fortalecendo o papel da TSEE como instrumento de proteção social.

Dessa forma, reforçamos a relevância desta proposta legislativa para consolidar uma política pública mais equitativa, sustentável e conectada com a realidade socioeconômica do país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

